



CAEDU

Produto – Auto/Moto

1. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos da especificação da apólice, até as Importâncias Seguradas estabelecidas no contrato o pagamento de indenização ao Segurado e/ou Beneficiário(s), por prejuízos indenizáveis resultantes de sinistros consequentes de riscos cobertos, deduzindo-se as respectivas franquias e/ou as participações obrigatórias do Segurado, quando existentes, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas que serviram de base para a emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

2. COBERTURAS e CAPITAL SEGURADO

Morte Acidental: Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de morte do segurado consequente, exclusivamente, de acidente pessoal coberto, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas às demais cláusulas das condições gerais. O capital segurado corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico. Incluem-se ainda nesse conceito de acidente pessoal: o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal; os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente pessoal coberto; os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores; os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

RISCOS EXCLUÍDOS (Morte Acidental)

Além dos riscos excluídos constante nas condições gerais para todas as garantias, estão expressamente excluídos desta garantia, e não indenizados os eventos ocorridos em consequência:

a) De acidentes ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro, bem como suas consequências;

- b) Das lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- c) De doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimentos visíveis;**
- d) De intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes cobertos;**
- e) Das perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- f) Das moléstias ou doenças decorrentes da exposição crônica a gases e vapores;**
- g) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- h) Da prática, por parte do segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal ou com habilitação vencida e não renovada, a qualquer título;**
- i) Da prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se os casos que provierem da utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**

3. BENEFÍCIOS:

Da Capitalização:

O segurado concorrerá a sorteios semanais pela Loteria Federal, realizados semanalmente nos últimos 4 sábados subsequente ao do pagamento do prêmio, no valor líquido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Título de pagamento único da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73**, Processo SUSEP nº 15414.900693/2019-66. O não pagamento do prêmio excluirá automaticamente o direito do segurado de participar do sorteio. O regulamento da promoção está disponível no endereço www.generali.com.br.

Central Atendimento: Ouvidoria 0800 286 0047

Assistência Auto:

Serviço prestado pela EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 01.020.029/0001-06. A

Assistência Automóvel tem por objetivo a prestação de serviços em casos de acidentes ou serviços de conveniência envolvendo o veículo assistido e deverão ser atendidos conforme o limite do plano contratado. A solicitação do serviço deverá ser realizada exclusivamente através da Central de Assistência. **O serviço não prevê reembolso.**

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS EM CASO DE MORTE ACIDENTAL:

Documentos necessários para liquidação de sinistros:

- a)** Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do sinistro devidamente preenchido;
- b)** Cópia simples do RG e CPF – segurado;
- c)** Cópia simples da certidão de óbito;
- d)** Cópia simples da certidão de nascimento do segurado solteiro ou de casamento do segurado casado;
- e)** Cópia simples da declaração de convivência marital firmada em cartório com assinatura de três testemunhas e firmas reconhecidas;
- f)** Cópia simples do comprovante de endereço do segurado sinistrado;
- g)** Cópia da CNH do segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- h)** Termo de Responsabilidade e Declaração de Herdeiros, assinados por todos os herdeiros e com firma reconhecida;
- i)** Cópia simples do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- j)** Cópia simples do laudo cadavérico do IML;
- k)** Cópia simples do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- l)** Cópia simples do laudo de exame toxicológico;
- m)** Cópia simples do resultado do exame de dosagem alcoólica;
- n)** Cópia simples do RG e CPF dos beneficiários;
- o)** Cópia simples do comprovante de endereço dos beneficiários;
- p)** Cópia simples das certidões de nascimentos dos beneficiários;

- q) Cópia simples das certidões de óbitos dos beneficiários falecidos;
 - r) Autorização original para pagamento de sinistro mediante crédito em conta corrente por beneficiário.
- Além destes documentos a seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável.**

5. EXCLUSÕES GERAIS:

Além dos riscos excluídos especificados em cada garantia, este Seguro não cobre os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição à radiações nucleares ou ionizantes;
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações da ordem pública e suas consequências, exceto quando decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio a outrem;
- c) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- d) de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, quando o seguro for contratado por pessoas jurídicas;
- e) de competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios, exceto quando decorrentes da prática de esportes;
- f) de doenças, acidente ou lesões preexistentes à inclusão do Segurado na apólice, não declaradas na proposta de adesão, e que sejam de seu conhecimento;
- g) de inundação, furação, erupção vulcânica, tempestades, terremotos e movimentos sísmicos;
- h) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. Não há período de carência ou de franquia no seguro.
- b. O SEGURO É CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, TENDO A GENERALI E/OU O ESTIPULANTE A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS, NOS TERMOS DA APÓLICE.



- c. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- d. O contrato de seguro é formado pela Apólice, pelas Condições Gerais, pelas Condições Particulares e pelo Termo de Adesão.
- e. Todas as obrigações e direitos previstos nesta Proposta, mesmo que contrariem as disposições prescritas nas Condições Gerais, prevalecem, retificam e substituem as mesmas.
- f. Este Plano de seguro está registrado na SUSEP, Processo nº 15414.901147/2014-38.
- g. O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- h. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- i. Qualquer alteração nas condições contratuais que implicar ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência expressa de Segurados que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

Seguro de Vida em grupo Taxa Média - Processo SUSEP n.º: 15414.901147/2014-38;